

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303056473

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5969/2010

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de Março de 2010, no uso de competência delegada.

Foi a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa: *Dra. Margarida Rosa Conceição Calça Veloso*, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 24 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203087131



PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5970/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Alberto Lopes Miguel, na categoria de Professor Associado, com efeitos a 07 de Dezembro de 2009.

Covilhã e UBI, em 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Faculdade de Engenharia, *Prof. Doutor Mário Marques Freire*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em, 26 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203087748

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5971/2010

Regulamento Orgânico do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

Com a publicação, em 18 de Dezembro de 2009, dos Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados (CRCSP) da Univer-

sidade de Lisboa, revela-se fundamental a definição e aprovação do modelo de estrutura geral dos serviços do CRCSP, enquanto centro de apoio e de prestação de serviços de suporte da Universidade de Lisboa.

Neste contexto e nos termos da alínea c), do n.º 5.º, do artigo 8.º dos Estatutos do CRCSP, o Conselho de Gestão aprova, sob proposta do Director Executivo, por deliberação de 8 de Março de 2010, o Regulamento Orgânico do CRCSP da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Estrutura

O presente regulamento estabelece a estrutura geral dos serviços do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, adiante designado por CRCSP.

CAPÍTULO II

Serviços do CRCSP

Artigo 2.º

Direcção e Organização

1 — O CRCSP é dirigido por um Director Executivo, que pode ser coadjuvado por um máximo de dois Directores Executivos Adjuntos, de acordo com o estabelecido nos Estatutos do CRCSP.